

12.1 - A participação na presente licitação, implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital. Qualquer mudança do(a) profissional que prestará os serviços, deverá ser comunicada por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto, em casos excepcionais, os quais serão analisados pela Gestão Municipal, facultado o direito ao município, deferir ou não o pedido de mudança.

12.2 - O Município de Ponte Serrada, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.


12.3 - A Contratada, caso descumprir injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital, ficará sujeita, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e o contraditório as penalidades, sanções administrativas e civis, previstas neste edital.

12.4 - O Contrato será rescindo a qualquer tempo, caso a empresa não mantiver as condições exigidas para habilitação durante a vigência do Contrato Administrativo, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

13 - AMOSTRAS / LAUDOS TÉCNICOS

13.1 - Amostras: Dispensado.

13.2 - Laudos Técnicos: sempre que solicitado, a empresa deverá apresentar o Registro dos Produtos na ANVISA, assim como a Certificação ISO.


Edina Gugel
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

empregados, não implicando a presente contratação no reconhecimento de vínculo empregatício.

- c) Encaminhar mensalmente a Nota Fiscal, acompanhada do Relatório de Atendimento e as guias autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Atender os pedidos e a confecção de próteses, de acordo com o prazo estabelecido, retirando e entregando semanalmente os produtos na Secretaria de Saúde de Ponte Serrada.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 - Alvará de localização e funcionamento.
- 8.2 - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- 8.3 - **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por órgão público, que comprove a execução de serviços idênticos ao edital e de acordo com as especificações técnicas descritas.

9 - DO PREÇO E VALOR ESTIMADO

9.1 - Do Preço:

Ite	Descrição	Valor R\$
01	Prótese Total Removível (PTR)	806,66
02	Prótese Parcial Removível (PPR)	883,33

9.3 - DO VALOR ESTIMADO: O valor estimado com a contratação é de cerca de R\$ 709.795,40/ano.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - O recebimento dos serviços, dar-se-á mensalmente através da emissão de Nota Fiscal pela contratada, constando o valor individual de cada prótese, juntamente com a um relatório constando nome do usuário e data da entrega da(s) prótese(s).

11 - ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os recursos para fazer frente à despesa são oriundos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ponte Serrada - transferências constitucionais e legais - fonte 102.

11.2 - Recursos de transferências automáticas fundo a fundo (FAF).

11.3 - O município fará o pagamento dos serviços à empresa/profissional em até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal, certificada pelo responsável pelo recebimento.

11.4 - O pagamento será através de depósito bancário em nome da empresa, observada à ordem cronológica de pagamentos.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

Normas da ABNT, Certificação ISO e Registro na ANVISA e sempre que solicitado, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios correspondentes.

6 - GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização do(s) contrato(s) formalizados, estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Odontologia e/ou por servidor(a) designado(a) pelo Gestor, a fim de assegurar a correta execução e garantia de qualidade na prestação dos serviços.

7 - CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

Com vigência de 12 meses, a execução dar-se-á de acordo com a demanda o cronograma físico será mensal, com desembolso de acordo com as próteses realizadas.

Obs.: Considerando a imprevisibilidade da quantidade de serviços a serem compradas, os valores são estimativos e poderão sofrer alterações durante a execução.

7 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (CONTRATANTE E CONTRATADA)

7.1- DO CONTRATANTE

- a) Agendar os usuários para moldagem na(s) Unidade(s) de Saúde, com todo o preparo para moldagem das próteses, tais como:
- b) Ausência total de elementos dentários em uma ou ambas as arcadas, quando indicada pelo profissional e com necessidade manifesta pelo paciente;
- c) Rebordo alveolar regular ou que possibilite o assentamento de uma prótese (considerar histórico de uso ou desuso de próteses, especialmente, relacionadas ao rebordo inferior).
- d) Ausência de lesões ósseas, da mucosa, gengiva ou dos anexos orais;
- e) Regular o acesso através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG).
- f) Atestar a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com o Edital.
- g) Conferir toda documentação apresentada, visar as Notas Fiscais e relatórios de atendimento e enviar ao Setor Contábil para empenho e posterior pagamento.

7.2- DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, ou prestadores terceirizados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de qualquer tributo, taxa ou ônus relativo aos serviços prestados, inclusive de seus propostos e

padrões determinados, à unidade solicitará a regularização no prazo de até 48 horas (quarenta e oito). O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis;

- n) A contratada fica responsável pelo transporte adequado para preservação da qualidade dos produtos, até o local onde os mesmos serão entregues.
- o) A comprovação de registro nos órgãos competentes (ANVISA, Certificação ISO, entre outros) dos materiais utilizados na confecção das próteses (dentes, metal para PPR, resina acrílica etc.) deverão ser disponibilizados ao município, sempre que solicitado assim como os invólucros dos produtos quando solicitados.

4 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO.

4.1 - Prazo: O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57º, inciso II, a critério da Administração Pública, mediante justificativa prévia.

4.2 - Local:

a) A moldagem, assim como a entrega/adaptação, deverá ser feita nas(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde (UBS) do município de Ponte Serrada, em dias e horários previamente agendados.

b) A confecção, embasamento e re-embasamento, deverão ser em local próprio da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO), licença/alvará sanitário e com CNES próprio.

4.3 - Execução:

4.3.1 - A empresa contratada deverá dispor do produto(s) em estoque, em quantidade e de acordo com a qualidade especificada neste Edital.

4.3.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, a utilização de pessoal técnico, habilitado e compatível, para a execução do objeto contratado.

4.3.2.1 - Moldagem e entrega/adaptação: obrigatoriamente deverá ser por odontólogo(a) com registro no CRO.

4.3.4 - Assumir a responsabilidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5-1 - O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

5.2 - A garantia dos produtos (próteses) deverá estar de acordo com as especificações técnicas acima descritas e as

prova devem ser confeccionadas em acrílico incolor auto-polimerizável respeitando a anatomia do rebordo e devidamente polida.

- d) O plano de cera deve ser confeccionado com lâminas resistentes para não ocorrer deformação durante o acerto. A montagem dos dentes deverá seguir criteriosamente as linhas demarcadas no plano de cera, conforme realizado pelo Cirurgião Dentista.
- e) Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagem fornecida pelo prestador, para evitar fratura dos mesmos. Caso ocorra fratura de rebordo nos modelos em gesso a responsabilidade será da contratada.
- f) Os serviços e o fornecimento objeto do contrato, deverá ser prestado de forma gradativa e regular, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.
- g) Os serviços deverão ser executados pela contratada e iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato.
- h) Deverão ser fornecidas mensalmente, entre 30 e 70 (trinta e setenta) próteses entre, PT e PPR, (a critério/demanda da Secretaria Saúde) excetuam-se o primeiro mês do início da prestação de serviços.
- i) A empresa contratada deverá enviar mensalmente, para a Secretaria Municipal da Saúde, a relação de todos os pacientes atendidos, tipo de prótese (unitária/parcial/total) confeccionada, com o valor do serviço terminado, nome do responsável técnico para confecção da prótese, juntamente com a Nota Fiscal.
- j) Cabe ainda a empresa contratada, preencher a planilha com os códigos do serviço realizado (Tabela Unificada do SUS) a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde, para que posteriormente seja lançado no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e enviado ao DATASUS.
- k) Todas as próteses deverão ser recolhidas e devolvidas, **pelo menos uma vez por semana em dias e horários** a serem combinados com a coordenação de odontologia, e/ou Gestor Municipal do município.
- l) Os produtos (próteses) serão recebidos provisoriamente, para verificação da quantidade e qualidade do material de confecção, verificando a conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
- m) Caso os produtos apresentem irregularidade, especificações incorretas, ou estejam fora dos

saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- c) Decreto 7.508/2011 e Lei Complementar 141/2012;
- d) Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.
- e) Portaria Ministerial GM/SUS nº 1.034 de 05/05/2010.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 - Prótese Total Removível (PTR) - maxilar/mandibular:

Prótese total (PT) acrilizada; confeccionada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características mínimas: tripla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão, ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Certificação ISO. Incluindo placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem, moldagem incluindo vazamento do gesso.

3.2 - Prótese Parcial Removível (PPR) - maxilar/mandibular:

Prótese parcial removível (PPR), estrutura metálica, fundida em cromo-cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características mínimas: tripla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão, ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural, certificação ISO, incluindo placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem, acrilização e moldagem, incluindo vazamento do gesso.

3.3 - Embasamento/reembasamento de Próteses: Embasamento e/ou reembasamento de próteses dentárias com material acrílico com as mesmas especificações técnicas da confecção da prótese.

3.4 - Características mínimas dos produtos:

- a) A montagem de Prótese Parcial Removível (PPR/Roach) e Prótese Total Removível (PTR) deverá ser com dentes de tripla prensagem, biocompatíveis. Composição: metacrilato (DCL, EDMA CROSSLINK) ou similar, com fluorescência natural, pigmentos biocompatíveis e de acordo com as normas ABNT NBR ISO 22112:2017.
- b) Os dentes devem apresentar forma anatômica e resistência semelhante ao dente natural, com o objetivo de menor desgaste no decorrer de pelo menos 05 (cinco) anos. Para cada PT são necessárias 02 baterias de dentes. O laboratório deverá apresentar opção de cores de dentes, de acordo com a escala padrão e solicitação do Cirurgião Dentista.
- c) Para cada PPR é necessário no mínimo uma bateria de dentes. A moldeira individual perfurada e chapa de

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial N° 040/2012 de 10 de janeiro de 2012, a qual HABILITA/CREDECENCIA o município de Ponte Serrada, a receber recursos do Fundo Nacional de Saúde através de transferência automática - Fundo a Fundo - para confecção de Próteses Dentárias cujo recurso mensal é no Valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e para isso, deve confeccionar entre 20 a 50 próteses/mês para a população usuária do SUS.

CONSIDERANDO que o município não dispõe de Recursos Humanos (odontólogos) com carga horária suficiente para prestar a assistência adequada aos munícipes, uma vez que o perfil epidemiológico da população, demanda de muitos serviços na área de tratamento clínico (restaurações, obturações, profilaxia, extrações e demais procedimentos), de acordo com o Caderno de Atenção Básica 17, do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO também que as ações e serviços em Saúde Bucal, compreendem promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde, incluindo ações em escolas e creches, visando oferecer às crianças e adolescentes, ações de promoção de saúde como escovação supervisionada, aplicação tópica de flúor, orientações sobre higiene bucal entre outras, o município com os profissionais que dispõe, não está conseguindo realizar essas ações de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - Portaria Ministerial 2.436/2017, deixa de exercer papel fundamental nessa área.

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de Assistência à Saúde **Direito Fundamental** assegurado pelo Constituição Federal, nos artigos 196 a 200, Lei 8.080/90, Decreto 7.508/2011 e demais legislações pertinentes, cabendo à gestão pública assegurar a **UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA**, princípios doutrinários e transversais do SUS, através da terapêutica indicada.

CONSIDERANDO por fim, que o custeio/financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), são de responsabilidade TRIPARTITE, entre as três esferas de governo - União, Estados e Municípios - devem solidariamente garantir o acesso UNIVERSAL, INTEGRAL e IGUALITÁRIO, justifica-se a contratação de interessados, com pagamento de valor complementar pelo município.

O presente Edital está amparado em diversas normas que autorizam a contratação complementar de serviços de assistência à saúde, entre as quais destaca-se:

a) Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ofício nº 090/2023

Ponte Serrada SC. 29 Agosto de 2023.

SENHOR PREGOEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de próteses dentárias - Próteses Totais (PT) e Próteses Parciais Removíveis (PPR), mandibular e maxilar - moldagem, confecção, adaptação e acompanhamento. As próteses devem ser confeccionadas em materiais de alta qualidade, conforme descrição no item 3 deste termo. A empresa deverá confeccionar as próteses de acordo com as normas sanitárias vigentes, usando produtos de qualidade com certificação ISO e Registro na ANVISA.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa(s) para o fornecimento - moldagem e confecção de próteses dentárias - tendo em vista que o município não possui Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) nem protético para confecção das próteses e de acordo com a Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal (PNAB) e o Caderno de Atenção Básica nº 17 e, em se tratando de responsabilidade do gestor público, assegurar o acesso a protetização da população edentada, em todos os níveis de atenção desde a Promoção, Prevenção, Proteção e Recuperação da Saúde Bucal.

CONSIDERANDO o Programa Brasil Sorridente instituído pelo Ministério da Saúde, o qual contempla entre outras ações em Saúde Bucal, a protetização da população edentada, que através da Portaria Ministerial 411/2005, incluiu na Tabela de Procedimento do Sistema de Informação Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) a remuneração e cadastramento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) para fins de comprovação do fornecimento das próteses à população.